



Ofício nº 096/2024-PGM

Balneário Piçarras (SC), 13 de novembro de 2024.

Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Piçarras

Assunto: Resposta aa Carta aberta à Fundação de Cultura e ao Prefeito Tiago Balt.

Venho por intermédio deste expediente, em resposta a Carta Aberta do Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Piçarras à Fundação de Cultura e ao Prefeito Tiago Baltt esclarecer os seguintes pontos:

Inicialmente destacamos que recebemos com atenção e respeito a preocupação deste Conselho, reconhecendo que o diálogo com a comunidade artística e os órgãos de política cultural é fundamental para que possamos consolidar uma gestão cada vez mais transparente, acessível e comprometida com o bem-estar e o desenvolvimento cultural de nossa cidade.

A respeito da posse do prédio da antiga SAP, frisamos que é uma pauta importante e de alta prioridade para a administração pública, contudo, como mesmo citado pelos senhores, a demanda está em discussão judicial. De qualquer sorte, o Município e esta Procuradoria não tem medido esforços para resolver a lide, senão vejamos:

A propriedade da SAP foi transferida para a Fundação Municipal da Cultura de Balneário Piçarras, oficialmente, através da transferência da Matrícula, no dia 03/11/2023.

Munidos das Matrículas em nome da Fundação, no dia 16/11/2023, a Procuradoria protocolou pedido de habilitação como terceiros interessados na Ação de Despejo n. 5001276-85.2023.8.24.0048, já impetrada pela SAP.

Em dezembro foram transferidos para a Fundação a titularidade das contas de energia elétrica e fornecimento de água.



Na data de 09 de janeiro de 2024, também providenciamos a elaboração e envio de notificação ao Beach Bownling, atual ocupante do prédio, para desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 dias, sob pena de impetramos a competente ação judicial.

No dia 02 de fevereiro de 2024, apresentamos Contestação à Ação de Usucapião n. 5002715-34.2023.8.24.0048, impetrada pelo Beach Bownling, no qual busca o reconhecimento da propriedade do prédio da SAP, alegando que desde meados de setembro do ano de 2010, possui a posse mansa e pacífica do respectivo imóvel.

Observa-se que a empresa Beach Bownling se utiliza do fato de a SAP ter, por muitos anos, permitido que utilizassem o imóvel, sem a cobrança dos aluguéis, para pleitear o reconhecimento da propriedade por ação de usucapião.

Paralelo a contestação da ação de usucapião, diante da não desocupação involuntário do imóvel, a Procuradoria impetrou, no mês de fevereiro, Ação Reivindicatória n. 5000448-55.2024.8.24.0048, requerendo liminarmente a concessão da imissão da posse da Fundação Municipal da Cultura sobre o imóvel em apreço, bem como para que fosse fixado um valor de aluguel, até a efetiva desocupação.

O pleito liminar da Ação Reivindicatória restou indeferida, por não se tratar de extrema urgência, notadamente pelo fato de o Beach Bownling estar ocupando o imóvel por muitos anos, inclusive com a convivência da SAP, anteriores proprietários. Ainda, na referida decisão foi determinado que as concessionárias de água e energia elétrica abstenham-se de interromper os serviços públicos no imóvel litigioso, sob pena de multa.

Devido as ações judiciais em tramitação, especialmente a ação de usucapião, a Magistrada determinou a suspensão da Ação Reivindicatória, bem como determinou ao Beach Bownling a apresentação de diversos documentos.

Na referida ação, esta Procuradoria já protocolou diversas petições, inclusive contestação ao pedido de reconvenção, réplica a contestação, e tutela de evidência para que o Beach Bownling fosse proibido de alterar o estado do imóvel, o que foi deferido, ficando ciente de que *"qualquer inovação ilegal no objeto litigioso será interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça"*.



Ainda, no corrente mês, esta Procuradoria realizou diligências com a finalidade de localizar testemunhas que prestarem depoimento na Ação de Despejo, visando comprovar a relação de locação firmada entre a SAP e o Beach Bownling, que acarrete o despejo e conseqüentemente o indeferimento da ação de usucapião.

Portanto, o Município de Balneário Piçarras, e esta Procuradoria têm atuado incansavelmente, para que a Fundação Municipal da Cultura possa tomar posse do imóvel que lhe foi doado, o mais rápido possível, entretanto a burocracia nos processos judiciais impõe prazo e procedimentos que fogem ao nosso controle.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações, ressaltando que a Procuradoria segue comprometida em conduzir essas ações com a máxima agilidade e efetividade possíveis e reafirmamos o compromisso da atual administração em fortalecer e valorizar a cultura local, conscientes de que ela é essencial para a identidade e o desenvolvimento da nossa cidade.

Colhemos do ensejo para reiterar-lhe votos de consideração e apreço, permanecendo à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Grazziele Moratelli Volpi
Sub Procuradora do Município
OAB/SC 25.122